



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 027

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.270/2021, de 17 de dezembro de 2021.



“Altera os dispositivos da Lei Nº 2.233/2021, de 30 de março de 2021, que Institui o Programa Viveres e, dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 6º. da Lei Nº 2.233/2021, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Programa VÍVERES atenderá as famílias que tenham Renda per Capita inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. (NR)
(.....)”

Parágrafo único. A família beneficiária deste Programa que deixar de residir no município ou não retirar seu benefício por sessenta dias, será automaticamente desligada do programa”.

Art. 2º - As alíneas “b” do inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e a alínea “a” do inciso III do Art. 7º da Lei Nº 2.233/2021, de 30 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

I – Viveres Básico:

- a)
- b) Renda per Capita inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

II – Viveres Regular:

- a) Família com duas crianças de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos;
- b) Renda per capita inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 028

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.270/2021, de 17 de dezembro de 2021.



III – Viveres Plus:

- a) Família com três crianças ou mais de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos;

Art. 3º - Os incisos I, II e III do Art. 8º da Lei Nº 2.233/2021, passam a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 8º.....

- I - em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os beneficiários da ação Viveres Básico;
II - em R\$ 100,00 (cem reais) para os beneficiários da ação Viveres Regular; e
III - em R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para os beneficiários da ação Viveres Plus.”

Art. 4º. O Art.16 da Lei Nº 2.233/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica limitado em até 250 (duzentos e cinquenta) o número de famílias atendidas mensalmente pelo Programa.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 2.233/2021 de 30 de março de 2021.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.


JAIR BONI COGÓ
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 029



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.271/2021, de 17 de dezembro de 2021.

“Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Cassilândia-MS, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Cassilândia-MS.

Parágrafo Único: Para a classificação de poluição sonora serão consideradas as recomendações das NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

Art. 2º - O manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis a punição progressiva com pagamento de multa e as seguintes sanções:

I- Multa de 05 URM's à pessoa Física ou de 10 URM's à Pessoa Jurídica, pelo descumprimento do disposto desta Lei;

II- Dobro do valor da multa na reincidência;

III- Interdição das atividades combinada com a multa prevista no inciso II deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 030

Estado de Mato Grosso do Sul **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

LEI Nº 2.271/2021, de 17 de dezembro de 2021.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, para instituições de cuidado de idosos, crianças, APAE, abrigos de animais, ou para programas municipais de controle populacional destes animais, através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem a proteção e bem-estar dos mesmos.

Art. 4º - A regulamentação e a fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador LEANDRO ROSA DE SOUZA - PSDB

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 031



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.272/2021, de 17 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro na importância no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada beneficiário contemplado no Loteamento “3 de Agosto”, totalizando a importância no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e, dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em parcela única, para cada beneficiário contemplado, abaixo descrito, no total de 80 (oitenta) contemplados no Loteamento “3 de Agosto”, totalizando a importância no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), visando auxiliar as obras de construção das referidas moradias, sendo o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o respaldo do alicerce e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o respaldo de parede.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro será concedido impreterivelmente ao beneficiário contemplado no prazo de até 02 (dois) meses, a contar da data de publicação desta lei.

Lista dos Contemplados com Quadra e Lote do Loteamento 3 de Agosto

Nº	NOME DO CONTEMPLADO	QUADRA	LOTE
01	Cristiano Garcia de Souza	C	1
02	Taís Martins Alves	C	2
03	Laila Cristina de Oliveira	C	3
04	Rafael Gonçalves de Assis	C	4
05	Valdenir Martins da Silva Junior	C	5
06	Fatima Ferreira de Matos Cruz	C	6
07	Luiz Carlos Barbosa Freitas	C	7



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 032

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.272/2021, de 17 de dezembro de 2021.



08	Luiza Francisco	C	8
09	Luana Rodrigues Melo	C	9
10	Diego Queiroz de Assis	C	10
11	Flavia Soares de Carvalho	C	11
12	Marcos Aurélio da Silva	C	12
13	Jeferson Luiz da Cruz	C	13
14	Washington Martins	C	14
15	Sebastião Lemes da Silva	C	15
16	Mauriza Jesus Freitas Borges	C	16
17	Rosimar Rodrigues dos Santos	C	17
18	Cristiano Francisco de Azevedo	C	18
19	Paulo José Rodrigues de Paula	C	19
20	Girlaine Pereira de Assis	C	20
21	Neucione Aparecido Ferreira	C	21
22	Elizabete Gonçalves Vasconcelos	C	22
23	Karolayne Cristina Amaral Nunes	C	23
24	Fabricio Alves Gularte da Silva	C	24
25	Thiago Ramos Barbosa	C	25
26	Daiane Alves de Aguiar	C	26
27	Giuvaine Jacinto de Oliveira Souza	D	1
28	Maria de Fátima Francisca	D	2
29	Laís Ramos Diniz	D	3
30	Rogério Cezar Gonçalves	D	4
31	Jessica Rosa Alves Severino	D	5
32	Daniel Rosendo dos Santos	D	6
33	Celma Antunes Souza	D	7
34	Bruna Conceição	D	8
35	Ricarda Maria de Souza	D	9
36	Mayane Gomides Pereira	D	10
37	Tatiane Rodrigues Vieira	D	11
38	Joselma Ananias de Jesus	D	12
39	Natalino Castro de Amorim	D	13
40	Jonhatan Dutra Zangerolami	D	14



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 033

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.272/2021, de 17 de dezembro de 2021.



41	Isabela Tairine Silva	D	15
42	Marcelo dos Santos Gomes	D	16
43	Audeni Aparecido da Silva	D	17
44	Jessica Souza	D	18
45	Jeferson Mendes Vasconcelos	D	19
46	Mônica Soares Costa	D	20
47	Rosimar Francisco da Silva Santos	D	21
48	Lucas Camacho Mariano	D	22
49	Francisca Aparecida Barbosa	D	23
50	Edmarcos Silva	D	24
51	Ivanildes Barbosa Cardoso	D	25
52	José Luiz Gonzales	D	26
53	Luiz Paulo de Oliveira	D	27
54	Sandy Luiza Teodoro de Souza	D	28
55	Eliane Soares da Silva	D	29
56	Patrícia Ferreira Batista	D	30
57	Luiz Antonio de Freitas	D	31
58	Flaverton Mariano Fidelis	D	32
59	Weverton Rogério da Silva	D	33
60	Ednildo Barbosa Ferreira	D	34
61	Priscila Gomes de Souza	D	35
62	José Geraldo Gomes Silva	D	36
63	Maria Nazaré da Cunha Soares	E	1
64	Maria Angélica Souza da Silva	E	2
65	Léia Rosa Moura Faria	E	3
66	Amanda Pereira Ferreira	E	4
67	João Vítor Fernandes Rosa	E	5
68	Priscilla Pacheco Rodrigues	E	6
69	Patrícia Regiane Rosa de Matos	E	7
70	Alef Ananias de Jesus	E	8
71	Walter Machado da Silveira	E	9
72	Dione da Silva Borges	E	10



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 034

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.272/2021, de 17 de dezembro de 2021.



73	Poliana Barbosa Dias	E	11
74	Gabriela Vitoria da Silva	E	12
75	Illidia Sales Cassino	E	13
76	Wellida Leonel Martins	E	14
77	Lorrayne Cathiusca Barbosa de Oliveira	E	15
78	Gilcleber Silva Vieira	E	16
79	Edislaine Dias Garcia	E	17
80	Maria Benailda Vieira	E	18

Art. 2º - Para fazer jus ao valor do auxílio concedido no "caput" do artigo 1º desta Lei, o Beneficiário contemplado deverá realizar prestação de contas mediante apresentação de orçamento e nota fiscal dos materiais de construções que será utilizado e incorporado na residência, respeitado o limite financeiro e também qualquer outro documento que o Setor de Habitação achar necessário.

Art. 3º - A fiscalização da aquisição, utilização e incorporação dos materiais de construções nas residências ficará a cargo do Setor de Habitação e da Secretaria de Assistência Social do Município de Cassilândia, mediante a elaboração de planilha ou relatório circunstanciado, individualizando cada beneficiário contemplado e construção.

Parágrafo Único - Havendo desistência do contemplado, o mesmo deverá restituir o valor recebido, para ser repassado ao próximo contemplado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

40 – Secretaria Munic. de Assistência Social
40.101 – Secretaria Munic. de Assistência Social
08.122.0038-2.012 – Manutenção da Secret. Desenvolvimento dos Prog. de Assistência Social
3.3.90.48-100000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 035

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.273/2021, de 17 de dezembro de 2021.



“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cassilândia - MS, para o período 2022/2025”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei e seus respectivos anexos Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º O PPA 2022-2025, está estruturado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e compatibilizado na dimensão tática, e organizado em eixos estruturantes:

- I - Inclusão social e qualidade de vida da população;
- II – Modernização da Gestão Pública;
- III – Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
- IV - Ação Legislativa

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 5º A criação de ações na Lei Orçamentária Anual, será orientada:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 036

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.273/2021, de 17 de dezembro de 2021.



- I – para alcance das e metas e compromissos;
- II – pela viabilização da execução.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.

Parágrafo Único – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação.

§2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 037

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.273/2021, de 17 de dezembro de 2021.



§3º - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1 deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§4º - As emendas impositivas previstas no §1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

I – as emendas impositivas individuais de cada vereador deverá ter o valor correspondente de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da fração destinada ao mesmo.

II – havendo a propositura de emendas impositivas coletivas de 02 (dois) ou mais vereadores, o percentual previsto no inciso anterior poderá ser minorado à 5% (cinco por cento) do valor total da fração destinada à cada vereador.

§ 5º - A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 6º - Para fins de cumprimento ao disposto no caput desse Artigo, a execução da programação orçamentária deverá observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentária específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 038



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.273/2021, de 17 de dezembro de 2021.

§ 8º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares prevista neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Integra o Plano Plurianual os seguintes anexos:

Anexo – I - Programas Finalísticos;
Anexo – I – Programas Finalísticos – Detalhado;
Anexo – II – Descrição dos Programas Governamentais/metodologias/custos;
Anexo – III – Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas de Governamentais, e
Anexo – IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 11 Fica autorizado o Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo Único – O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.


JAIR BONI COGÓ
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 039

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.274/2021, de 17 de dezembro de 2021.



"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Cassilândia - MS, para o exercício de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 122.500.000,00 (Cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cassilândia para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de 122.500.000,00 (Cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 76.753.100,00 (Setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil e cem reais), e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 45.746.900,00 (Quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e sei mil e novecentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Parágrafo Único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 040

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.274/2021, de 17 de dezembro de 2021.



Art. 4º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$	122.900.218,00
Receitas Tributárias	R\$	20.090.928,00
Receitas de Contribuição	R\$	5.912.000,00
Receita Patrimonial	R\$	4.290.200,00
Receitas de Serviços	R\$	3.600.000,00
Transferências Correntes	R\$	88.217.090,00
Outras Receitas Correntes	R\$	790.000,00
Receitas de Capital	R\$	3.082.000,00
Alienação de Bens	R\$	596.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.486.000,00
Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	R\$	7.376.000,00
Receita de Contribuições	R\$	5.001.000,00
Receita Patrimonial		15.000,00
Outras Receitas Correntes		2.360.000,00
Receitas Capital Intra - Orçamentárias		3.000,00
Alienação de Bens		2.000,00
Outras Receitas Capital		1.000,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	-10.861.218,00
Total da Receita	R\$	122.500.000,00

Parágrafo Único. Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2022, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 041



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.274/2021, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis) e as demonstrações da execução orçamentária, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e das normativas do Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	122.500.000,00
1) Despesas Correntes	R\$	110.926.250,00
2) Despesas de Capital	R\$	8.423.750,00
3) Reserva de Contingência	R\$	3.150.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	122.500.000,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	55.950.740,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	301.000,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	54.674.510,00
4) Investimentos	R\$	7.473.750,00
6) Amortização da Dívida	R\$	950.000,00
7) Reserva de Contingência	R\$	3.150.000,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 042

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.274/2021, de 17 de dezembro de 2021.



Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo
Câmara Municipal
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL
ASSESSORIA DE IMPRESA
SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
c) FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE VALORIZ. DO ENSINO BÁSICO
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
d) REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA
INST. PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASSILÂNDIA

Art. 9º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstos por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:

FONTE DE RECURSOS		RECEITA	DESPESA
100000	Recursos Ordinários	44.311.300,00	44.311.300,00
101000	Recursos para Educação	8.151.800,00	8.151.800,00
102000	Recursos para Saúde	14.453.500,00	14.453.500,00
103000	Contribuição ao RPPS	14.000.000,00	14.000.000,00
114039	Transferência Recurso União Atenção Primária Custeio	5.415.000,00	5.415.000,00
114040	Transferência Recurso União Atenção Primária Investimento	152.000,00	152.000,00
114041	Transferência Recurso União Atenção Especializada Custeio	3.544.600,00	3.544.600,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 043



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.274/2021, de 17 de dezembro de 2021.

114042	Transferência Recurso União Atenção Especializada Investimento	192.000,00	192.000,00
114043	Transferência Recurso União Assistência Farmacêutica Custeio	100.000,00	100.000,00
114044	Transferência Recurso União Assistência Farmacêutica Investimento	200.000,00	200.000,00
114045	Transferência Recurso União Vigilância em Saúde Custeio	377.100,00	377.100,00
114046	Transferência Recurso União Vigilância em Saúde Investimento	50.000,00	50.000,00
114047	Transferência Recurso União Gestão SUS Custeio	10.000,00	10.000,00
114048	Transferência Recurso União Gestão SUS Investimento	200,00	200,00
114336	Recurso União - COVID 19	2.137.500,00	2.137.500,00
115049	FNDE - Salário Educação	600.000,00	600.000,00
115051	FNDE – PNAE	450.000,00	450.000,00
115052	FNDE - PNATE	100.000,00	100.000,00
115053	FNDE - Outras Transf de Recursos do FNDE	200.000,00	200.000,00
117000	COSIP	2.900.000,00	2.900.000,00
118000	FUNDEB - 70%	10.695.750,00	10.695.750,00
119000	FUNDEB - 30%	4.304.250,00	4.304.250,00
120000	Transferências de Convênios - União/Educação	500.000,00	500.000,00
123000	Transferências de Convênios - União/Outros	1.264.000,00	1.264.000,00
124000	Transferências de Convênios - Estado/Educação	200.000,00	200.000,00
127000	Transferências de Convênios - Estado/Outros	557.000,00	557.000,00
129000	FNAS - Transferência de Recursos do FNAS	400.000,00	400.000,00
131039	Transferência Recurso Estado Atenção Primária Custeio	400.000,00	400.000,00
131040	Transferência Recurso Estado Atenção Primária Investimento	50.000,00	50.000,00
131041	Transferência Recurso Estado Atenção Especializada Custeio	1.000.000,00	1.000.000,00
131042	Transferência Recurso Estado Atenção Especializada Investimento	10.000,00	10.000,00
131043	Transferência Recurso Estado Assistência Farmacêutica Custeio	20.000,00	20.000,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 044

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



LEI Nº 2.274/2021, de 17 de dezembro de 2021.

131044	Transferência Recurso Estado Assistência Farmacêutica Investimento	10.000,00	10.000,00
131045	Transferência Recurso Estado Vigilância em Saúde Custeio	1.000,00	1.000,00
131046	Transferência Recurso Estado Vigilância em Saúde Investimento	10.000,00	10.000,00
131336	Recurso Estado - COVID 19	50.000,00	50.000,00
134336	Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - Covid19	61.000,00	61.000,00
150000	FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolesc	40.000,00	40.000,00
151000	FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	20.000,00	20.000,00
171019	Multas de trânsito	40.000,00	40.000,00
180000	Outras Transferências do Estado (FUNDERSUL)	3.700.000,00	3.700.000,00
181000	Outras Transferências do Estado (FIS)	1.100.000,00	1.100.000,00
182000	Transf. de Recurso do Fundo Est. de Assist. Social - FEAS	122.000,00	122.000,00
192032	Alienações de Bens Móveis destinados a Outros Programas	600.000,00	600.000,00
Total Geral:		122.500.000,00	122.500.000,00

Art. 10. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo Único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 045

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.274/2021, de 17 de dezembro de 2021.



Art. 11. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II – Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – Insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – Suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - Suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 046

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



LEI Nº 2.274/2021, de 17 de dezembro de 2021.

VII – Suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – Suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IX – Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X- Para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

XI- Créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 12. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III – Firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, econômicas, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades estabelecidas no Anexo I desta lei;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 047

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.274/2021, de 17 de dezembro de 2021.



IV – Firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

V – Firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VI – Firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

VIII - O remanejamento de dotações entre as Secretarias, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do Art.º 167 Inciso VI da Constituição Federal, observado o limite previsto no art. 9º desta lei.

IX – Serão dispensados de chamamento público os termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei nº 13019/2014;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 048



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.274/2021, de 17 de dezembro de 2021.

X – A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

XI – Registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato.

Art. 13. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2022 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 14. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2022 dos Fundos, Fundações e Autarquias, em anexo a presente Lei.

Art. 15. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cassilândia, após o encerramento da prestação de contas anual de gestão do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 16. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2022 a 2025, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE CONHECIMENTO DO PEDIDO AFIM DE RECONHECER A NULIDADE DA SESSÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2021.

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua Coordenadoria de Licitações, decide, **CONHECER O PEDIDO AFIM DE RECONHECER A NULIDADE DA SESSÃO**, na intenção de retroagir a sessão à fase de análise das propostas, oportunizando dessa maneira a participação da Recorrente, **DEPÓSITO DE GÁS CENTRAL LTDA**, nos lances verbais no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 446/2021** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2021**, para conhecimento da (s) interessada (s) e de quem mais interessar possa, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Cassilândia-MS, 16 de dezembro de 2021.

Matheus Casarin Lucenti Geremonte

PREGOEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS, ATRAVÉS DO PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE FÓRMULA LÁCTEA APTAMIL PEPTI E SUPLEMENTO PEDIASURE, SENDO VENCEDORES AS EMPRESAS **SANTOS E GIULIANI LTDA-ME**, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 16.182,00 (DEZESSEIS MIL CENTO OITENTA DOIS REAIS), **CLINICA NUTRICIONAL LTDA-EPP**, NO VALOR GLOBAL R\$ 10.400,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS REAIS).

CASSILÂNDIA-MS,

15 DEZEMBRO 2021

Matheus Casarin Lucenti Geremonte
PREGOEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 125/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS, ATRAVÉS DO PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO registro de preços para a aquisição futura de mudas e insumos para atender a secretaria municipal de turismo, cultura, esporte, lazer e meio ambiente, SENDO VENCEDOR A EMPRESA, **APARECIDO DOS SANTOS JARDINAGEM**, com o valor global R\$ 15.092,00 (quinze mil e noventa e dois reais)

DEZEMBRO 2021

CASSILÂNDIA-MS, 14

Matheus Casarin Lucenti Geremonte
PREGOEIRO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1838

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antonio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Renato Cesar de Freitas

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Waddyh Moysés

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)